Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 5-2047/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11815/2010
PROTOCOLO	:	1013019
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 219/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO 055/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 97.751,00

Vistos etc...

Em apreciação a execução financeira – **2ª etapa** – do Contrato Administrativo n° 219/2010 (f. 06/12) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de material hospitalar, para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ponta Porã/MS, no valor total de R$ 97.751,00 (noventa e sete mil e setecentos e cinquenta e um reais).

A compra foi licitada na modalidade pregão presencial n° 055/2012, julgada regular e legal por meio da Decisão Singular 675/2011, proferida nos autos 11821/2010, conforme cópia acostada à f. 37.

A formalização do referido contrato n. 219/2010 foi julgada regular e legal, por meio da DSG – G.PRCS – 02844/2011 (f.40).

No exame da execução contratual, 5ª ICE constatou a disparidade de valores entre o empenhado (R$ 117.367,40) e as notas fiscais/ordens pagamento



(R$ 51.673,00) apresentados nos autos. Sugeriu, então, a notificação do Ordenador de Despesas, Sr. Flávio Kayatt para informar a situação do contrato à época da análise processual 06534 (f. 60/61).

Devidamente notificado na forma regimental, conforme aviso de recebimento juntado à folha 63, quem responde à intimação é o Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Sr. João Marcos Lacoski, apresentando os documentos acostados às folhas 66/120, que foram objeto de reanálise pela equipe técnica.

Na análise conclusiva, a 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela regularidade e legalidade integral da execução financeira do contrato, constatando:

I – Quanto ao termo de rescisão ao contrato:
- termo de rescisão unilateral/justificativa (f. 86/84);
- publicação da rescisão contratual (f. 84 a 85);
- parecer jurídico quanto à rescisão (f. 88 a 91);

II – Quanto à execução financeira:

- Total empenhado	R$ 96.129,00
- Da despesa realizada (NF)	R$ 96.129,00
- Do pagamento efetuado	R$ 96.129,00

Após, enviou-se o caderno processual ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme determina o art. 308 Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu o *r.* parecer acostado às folhas 143/144, em que opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Vem à apreciação, a segunda etapa, que compreende o exame dos atos praticados no decorrer da execução do contrato administrativo n. 219/2010.

Após examinar a documentação, referente aos documentos apresentados atinentes aos atos executórios, considerando que o total empenhado foi R$ 96.129,00 (noventa e seis mil e cento e vinte e nove reais); tendo como somatória das notas fiscais o *quantum* de R$ 96.129,00 (noventa e seis mil e cento e vinte nove reais); o montante dos pagamentos realizados totaliza o mesmo valor.

E ainda, que parte do contrato não realizada foi devidamente rescindida.

Constato que a execução financeira do contrato administrativo em exame foi realizada de acordo com as normas de finanças públicas previstas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, nos termos do art. 311, inciso II c/c art. 312, inciso I, 2ª parte, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n° 219/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., realizada no montante de R$ R$ 96.129,00 (noventa e seis mil e cento e vinte nove reais) de acordo com as normas de finanças públicas, estabelecidas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, MS 20 de abril de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

ASP